

REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento das firmas interessadas que realizará licitação na modalidade **Concorrência**, tipo **técnica e preço**, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, estando a sessão pública para recebimento dos invólucros ocorrerá às **8:30horas** do dia **28/10/2026**, na Sala de Comissão, situada no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Palácio Construtor “João Alves” – 1º andar – Avenida Ivo do Prado s/nº - Centro – Aracaju/SE. O Edital republicado e demais informações estarão disponíveis em <https://al.se.leg.br/transparencia>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal indicado no Aviso de Republicação.

Aracaju/Se, 04 de setembro 2026.

Josiane de Oliveira Costa

Presidente da Comissão de Licitação



Documento assinado digitalmente

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA

Data: 04/09/2026 07:57:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 2 (duas) agências de propaganda, conforme as especificações do Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Briefing.

Processo Administrativo nº 01657-1/2026

Data Da Sessão: 28 de outubro de 2026.

Local De Abertura: Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Governador João Alves Filho, Sala de Comissões, 1º andar, Centro, Aracaju-SE.

Horário: 08:30 horas

Tipo: Técnica e Preço

Valor Estimado Da Contratação: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; – Fonte de Recurso – 1500- Recursos não Vinculado de Impostos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parecer Jurídico nº 217 de 04/08/2026.

Regência legal: Ato legislativo n. 23.721 de 23 de março de 2023. Lei n.12.232/2010 e a aplicação complementar das leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, Decreto nº 57.690/1966 e demais normas aplicáveis.

Retirada do Edital: acessar www.al.se.leg.br/transparencia, www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>

Informações: Formalização de consultas e edital: site <https://al.se.leg.br/transparencia>, fones: (079) 3216-6821 e 3216-6807 e no Edifício sede deste Poder, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio Governador João Alves Filho, 2º andar, Centro, Aracaju-SE, no horário das 7às 13 horas, em dias úteis. Pedidos de esclarecimento e impugnações somente serão recebidos pelos canais formais previstos no item 21 do Edital, não sendo admitida sua apresentação por telefone.

Aracaju/Se, 04 de setembro de 2026.

Josiane de Oliveira Costa
Presidente da Comissão de Licitação

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF 13.170.840/0001-44, com sede na Avenida Ivo do Prado, s/n, esquina com a Praça Fausto Cardoso, por sua Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato 24.034 de 11 de janeiro de 2024 e autorizado através do Ato nº 24.529, de 24 de julho de 2026 publicado no diário Oficial nº 54, de 24 de julho de 2026, torna-se público no dia 08 de setembro de 2026, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026**, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 2 (duas) agências de propaganda, conforme as especificações do Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Briefing.

A licitação e os contratos regem-se pela Lei nº 12.232/2010 e, complementarmente, pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965, pelo Decreto nº 57.690/1966, pelo Ato ALESE nº 23.721/2023 e pelas demais normas aplicáveis. As Normas-Padrão da Atividade Publicitária serão utilizadas apenas como referência de mercado, no que forem compatíveis com a legislação, sem afastar entidade certificadora equivalente. O Decreto nº 6.555/2008 poderá servir como referência técnica compatível, sem subordinação da ALESE à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Em caso de conflito, prevalecerão a lei, este Edital consolidado, o Termo de Referência, o contrato e a proposta, esta última quando mais favorável à ALESE e expressamente aceita.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de **02 (duas) agências de propaganda**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados relativos à execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 e suas alíneas não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

1.1.3. Integram este objeto apenas as ações e os serviços de comunicação publicitária definidos no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. A produção de conteúdo publicitário para ambiente digital e sua distribuição mediante compra de mídia permanecem submetidas a esta contratação. Não integram o objeto a assessoria de imprensa, as relações públicas, a gestão editorial continuada de sítios e redes sociais, a otimização autônoma de mecanismos de busca, a realização de eventos, nem os demais serviços de comunicação institucional ou digital previstos nos arts. 20-A e 20-B da Lei nº 12.232/2010 que não constituam atividade publicitária integrada; eventual contratação desses serviços dependerá de procedimento próprio.

1.1.4. Para a prestação dos serviços serão contratadas 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.1.5. As agências atuarão por ordem e conta da Assembleia Legislativa de Sergipe, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 1.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da contratação, considerado o conjunto dos dois contratos e o período inicial de 12 (doze) meses, é de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

2.1.1. O valor possui natureza estimativa e sua execução dependerá das demandas da ALESE, da disponibilidade orçamentária e do procedimento de seleção interna, não constituindo obrigação de utilização integral, divisão igualitária entre as contratadas ou garantia de faturamento mínimo.

2.2 Os recursos para o pagamento das despesas oriundas desta concorrência, correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; – Fonte de Recurso – 1500- Recursos não Vinculado de Impostos; Categoria Econômica - Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00- Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3. DA CONTRATAÇÃO DE DUAS AGÊNCIAS E DA SELEÇÃO INTERNA

2.3.1. O objeto desta licitação será adjudicado a duas agências de propaganda, sem segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa constante do processo licitatório, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.232/2010.

2.3.2. Antes da primeira Ordem de Serviço, a autoridade competente aprovará e publicará na imprensa oficial o Manual de Seleção Interna.

2.3.3. Cada demanda será distribuída por uma das seguintes modalidades:

I – continuidade, quando a preservação de campanha ou linha criativa anteriormente aprovada estiver tecnicamente motivada;

II – seleção operacional, para demanda simples ou urgente, mediante decisão documentada sobre capacidade disponível, prazo e execução acumulada;

III – seleção competitiva interna, obrigatória para nova campanha ou ação de maior complexidade ou valor, mediante briefing idêntico, prazo comum e comparação motivada das soluções.

2.3.4. O Manual definirá responsáveis, valores e hipóteses de cada modalidade, prazos, critérios objetivos, impedimentos, registro das decisões, desempate e tratamento das informações.

2.3.5. A distribuição não observará a classificação obtida na licitação e não assegurará percentual, faturamento mínimo ou compensação futura. Toda escolha será motivada nos autos e a execução acumulada terá função de controle, nunca de quota garantida.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965, que atenda às exigências deste Edital e possua certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Não poderá participar a pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, que esteja dissolvida ou em liquidação, ou cuja operação societária comprovadamente tenha eliminado sua capacidade jurídica, técnica ou econômico-financeira para executar o objeto. Cisão, fusão, incorporação, transformação ou alteração societária não constituem impedimento automático, sem prejuízo da verificação concreta dos requisitos de habilitação.

3.2.3.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não impedirá a participação. A licitante apresentará a certidão pertinente e demonstrará sua viabilidade econômico-financeira pelos requisitos do Edital, podendo juntar plano acolhido ou homologado, decisão judicial, garantias e outros documentos idôneos. A Comissão decidirá motivadamente e poderá realizar diligência, vedada a inabilitação fundada apenas na certidão positiva.

3.2.4. Empresário ou sociedade cujo ato constitutivo não contemple atividade compatível com o objeto desta Concorrência.

3.2.5. A empresa estrangeira que não funcione no País poderá participar mediante documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre e, para contratação, de tradução juramentada e legalização ou apostilamento, observada a regulamentação aplicável, devendo constituir representante no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.6. Será permitida a participação de consórcio, mediante compromisso de constituição, indicação de líder, responsabilidade solidária, impedimento de participação simultânea isolada ou em outro consórcio e constituição e registro antes da assinatura. Cada integrante que execute atividade privativa de agência deverá possuir o certificado previsto no art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

3.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

a) confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta concorrência;

b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta concorrência, ressalvado que a Assembleia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.6. As agências atuarão por ordem e conta da Assembleia Legislativa, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1 deste Edital, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.7. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1 deste Edital.

3.8. Para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, a Assembleia Legislativa instituirá procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial.

4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia juntamente ao seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

4.1.1. Quando a representação decorrer do ato constitutivo, será apresentada cópia do documento societário que identifique o representante e seus poderes.

4.1.2. Quando a representação decorrer de mandato, será apresentado instrumento público ou particular com poderes suficientes, acompanhado do ato que comprove os poderes do outorgante.

4.1.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, publicação oficial ou meio eletrônico verificável. A autenticidade da cópia poderá ser declarada por advogado, atestada por agente público mediante confronto com o original ou confirmada em diligência. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de autenticidade.

4.2. Serão aceitas assinaturas manuscritas e assinaturas eletrônicas válidas nos termos da Lei nº 14.063/2020, inclusive a assinatura qualificada no padrão ICP-Brasil, assegurado o saneamento antes de exclusão por vício exclusivamente formal.

4.3. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da licitante, mas impedirá a prática de atos na sessão que dependam de manifestação imediata, sem prejuízo dos atos que possam ser praticados pelos canais oficiais.

4.4. A documentação apresentada na primeira sessão credenciará o representante para as demais, admitida substituição mediante novo credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

5.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos na data e no horário indicados no Aviso de Republicação, na Avenida Ivo do Prado, s/nº, Palácio Construtor João Alves, 1º andar, Sala da Comissões, Centro, Aracaju/SE.

5.1.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 16 e na legislação.

5.2. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação.

5.3. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica será apresentada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3. A Proposta de Preços será apresentada separadamente no Invólucro nº 4, na forma do item 7.

Invólucro nº 1

6.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, de que tratam os subitens 8.2 e 8.3.

6.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Assembleia Legislativa.

6.1.1.1.1. O invólucro padronizado poderá ser retirado presencialmente, no horário das 8h às 13h, na Sala da Comissão de Licitação, ou solicitado formalmente para envio à interessada, ficando os custos de postagem ou transporte a cargo da solicitante, de modo a assegurar ampla participação no certame.

6.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

6.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.1.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

6.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada, de que trata o subitem 8.4.

6.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: *Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada*

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026

6.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.2.3 O invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

Invólucro nº3

6.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.5 a 8.10.

6.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: *Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026

6.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação condicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

7.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Concorrência nº 01/2026

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

7.1.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3. O invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária–Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.1.2. A Licitante deverá utilizar a logomarca disponível no ANEXO VIII deste Edital em todos os materiais das ações publicitárias apresentadas pela Licitante na Proposta Técnica. O manual da marca poderá ser solicitado formalmente a Alese.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

8.2. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em papel A4 branco, de 75 g/m² a 90 g/m², orientação retrato;
- com margens de 3 cm à esquerda e 2 cm à direita, na parte superior e na parte inferior;
- sem recuo em títulos, entretítulos, parágrafos ou linhas subsequentes;
- com textos justificados e espaçamento simples entre linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor automática, tamanho 12 pontos, ressalvadas as exceções expressas neste item;
- com todas as páginas numeradas pelo editor de textos, em algarismos arábicos, no canto inferior direito, a partir da primeira página interna;
- em caderno único, com espiral preto à esquerda;
- com capa e contracapa em papel A4 branco, ambas sem conteúdo, na orientação retrato;
- sem identificação da licitante.

8.2.1. As especificações do subitem 8.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.3.3 e à indicação prevista no subitem 8.3.3.3.5.

8.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser e ditados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser editados em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

8.2.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 8.2.

8.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 6.1.1.3 e 16.2.1 e no subitem 16.2.1.1, todos deste Edital.

8.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 8.3.3 estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 6.1.1.3, no subitem 8.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 16.2.1 e no subitem 16.2.1.1, todos deste Edital.

8.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.2.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.9.1. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 8.2, no que couber.

8.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

8.3.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Assembleia Legislativa para enfrentar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado;

8.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 8.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

8.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, conforme estabelecido na alínea ‘b’ do subitem 8.3.3 e na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.3, a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

8.3.3.3. Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.3.3.:

a) estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou ‘monstro’, para peças destinadas a rádio e internet;

b3) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

8.3.3.3.1. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

8.3.3.3.2. Os arquivos audiovisuais ou interativos deverão ser apresentados em dispositivo USB, nos formatos PDF, JPG ou PNG, MP3, MP4 com codificação H.264 ou HTML estático off-line, vedados arquivos executáveis, macros, arquivos SWF e links que dependam de autenticação.

8.3.3.3.2.1. Quando o dispositivo ou meio físico de armazenamento integrar o Invólucro nº 1 não identificado, deverá ser apresentado de forma inteiramente neutra, sem marca, logotipo, nome comercial, etiqueta, adesivo, gravação, inscrição ou qualquer outro sinal, símbolo ou elemento que possa identificar, direta ou indiretamente, a licitante, vedada, inclusive, qualquer identificação aposta na embalagem, estojo, capa ou suporte utilizado para seu acondicionamento.

8.3.3.3.3. A ALESE disponibilizará equipamento compatível com os formatos previstos e facultará teste técnico prévio do ambiente de reprodução, sem acesso ao conteúdo das propostas. Caberá exclusivamente à licitante assegurar a integridade, a legibilidade, a compatibilidade e o perfeito funcionamento do dispositivo USB e dos arquivos nele gravados.

8.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura e proporção, sem limitação de cores, sem suporte e/ou passe-

partout, sem aplicação em Mockups. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

8.3.3.3.5. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.

8.3.3.4. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior - outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de *finngers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

8.3.3.4.1. Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea ‘g’ do subitem 8.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e materiais destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas. Para fins exclusivos da proposta técnica, a campanha simulada terá duração obrigatória de 30 (trinta) dias e verba total fixa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), compreendidos os valores nominais de produção, execução, veiculação e não mídia, sem possibilidade de ultrapassagem.

8.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 deverão constar dessa simulação.

8.3.4.2. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

8.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação serão os de tabela cheia vigentes na data do último Aviso de Licitação que abrir ou reabrir integralmente o prazo para apresentação das propostas;
- b) será desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) serão desconsiderados os custos internos da agência e os honorários incidentes sobre serviços de fornecedores;
- d) Para plataformas digitais que não disponham de tabela pública de preços e operem com precificação dinâmica ou leilão em tempo real, a exemplo de Meta, Google, TikTok etc., a licitante poderá prever a compra de mídia de forma intermediada, por meio de plataforma tecnológica, DSP ou empresa especializada em mídia programática (trading desk).
- e) a utilização dos canais próprios da ALESE terá custo de veiculação igual a zero, sem prejuízo da indicação dos custos de produção aplicáveis.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

8.3.4.3.1. As propostas serão julgadas exclusivamente pelas informações disponibilizadas no Briefing e neste Edital; dados não disponibilizados a todas as licitantes não poderão ser exigidos nem valorados.

8.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

8.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “Arial”, tamanho ‘12 pontos’, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.5.2. Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem 8.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.5.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando – se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Assembleia Legislativa, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

8.7. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.7.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

8.7.2. Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.8. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

8.8.1. A licitante poderá apresentar até 10 (dez) peças ou materiais, independentemente de seu tipo, característica ou forma de veiculação, exposição ou distribuição.

8.8.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2015.

8.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em dispositivo USB e nos formatos previstos nos subitens 8.3.3.3.2, observadas também as responsabilidades estabelecidas no subitem 8.3.3.3.3, devendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7.

8.8.1.3. As peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7, em papel A4 ou A3 dobrado, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

8.8.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 8.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 9.3.1.

8.8.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

8.8.3. As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Assembleia Legislativa.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

8.9. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores,

em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.9.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.9.2. Os documentos e informações e o caderno específico, mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.10. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.10.1. As propostas de que trata o subitem 8.10 devem implementadas a partir de 1º de janeiro de 2010.

8.10.2. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 9.3.1.

8.10.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Assembleia Legislativa.

8.10.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

8.10.4. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças ou materiais para cada Relato, independentemente do meio, tipo ou característica.

8.10.4.1. As peças eletrônicas serão apresentadas em dispositivo USB, nos formatos previstos no subitem 8.3.3.3.2, observadas também as responsabilidades estabelecidas no subitem 8.3.3.3.3, devendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.9.

8.10.4.2. As peças gráficas integrarão o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, com indicação de suas dimensões originais e preservação da legibilidade.

8.10.4.3. Para cada peça ou material será apresentada ficha técnica com indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 15.2. deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

9.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel da Assembleia Legislativa nos contextos social, político e econômico; (3)
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Assembleia Legislativa com seus públicos; (3)
- c) das características da Assembleia Legislativa e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (3)

- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; (3)
- e) do desafio de comunicação a ser enfrentado pela Assembleia Legislativa; (3)

9.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito recomendados pela licitante aos propósitos e ao desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (3)
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito recomendados pela licitante; (3)
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito recomendado para a comunicação com seus públicos; (2)
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (2)
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; (3)
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Assembleia Legislativa, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele desejadas e a verba disponível. (2)

9.2.1.3. Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (2)
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (2)
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; (2)
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (2)
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (2)
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (2)
- g) sua pertinência aos propósitos e à inserção da Assembleia Legislativa nos contextos social, político e econômico; (2)
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; (2)
- i) a exequibilidade das peças e ou do material; (2)
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. (2)

9.2.1.3. Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da Assembleia Legislativa; (2)
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (2)
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; (2)
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (2)
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (2)
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (2)
- g) sua pertinência aos propósitos e à inserção da Assembleia Legislativa nos contextos social, político e econômico; (2)
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; (2)
- i) a exequibilidade das peças e ou do material; (2)
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. (2)

9.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; (2,5)
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (2,5)
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; (2,5)
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Assembleia Legislativa; (2,5)
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (2,5)
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (2,5)

9.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) a diversidade, a complexidade e a compatibilidade dos serviços atualmente prestados pela licitante com as características e o volume estimado da contratação; (2,5)
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (2,5)
- c) a adequação das qualificações e da quantidade dos profissionais ao objeto, ao escopo, ao volume anual estimado e aos níveis de serviço previstos no Termo de Referência, sem qualquer cotejo com o Plano de Comunicação Publicitária anônimo; (2,5 pontos).
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (2,5)
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Assembleia Legislativa e a licitante, esquematizado na proposta; (2,5)
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Assembleia Legislativa, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (2,5)

9.2.3. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (4)
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (3)
- c) a clareza da exposição das informações prestadas. (3)

9.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário; (2,5)
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (2,5)
- c) a relevância dos resultados apresentados; (2,5)
- d) a concatenação lógica da exposição. (2,5)

9.2.5. Cada atributo será pontuado em uma das seguintes faixas, aplicada ao respectivo máximo: 100% – atendimento pleno, consistente e demonstrado; 75% – atendimento substancial, com fragilidades menores; 50% – atendimento parcial, com lacunas relevantes, mas solução compreensível; 25% – atendimento incipiente, com fragilidades graves; e 0% – ausência, incompatibilidade ou inviabilidade. Pontuação intermediária entre faixas somente será admitida mediante justificativa específica.

9.2.6. Cada avaliador atribuirá individualmente as pontuações, de forma fundamentada, observados os critérios e as faixas de pontuação estabelecidos neste Edital.

9.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

9.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico: 15 (quinze)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 15 (quinze)
 - a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)
- b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)
- c) Repertório: 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

9.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.3.2.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.2.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.3.4. Serão classificadas na fase técnica todas as licitantes que não incidirem nas hipóteses de desclassificação previstas no item 9.4.

9.3.4.1. Todas as licitantes classificadas na fase técnica terão suas Propostas de Preços abertas, analisadas e pontuadas para fins do julgamento final de técnica e preço.

9.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) conter vício insanável ou desconformidade material que comprometa o conteúdo, a compreensão, a isonomia ou o julgamento, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Falhas meramente formais ou sanáveis serão tratadas por diligência motivada, sem alteração da substância. Permanecem insanáveis as marcas ou elementos que identifiquem a autoria do Plano antes da abertura do Invólucro nº 2, nos termos da Lei nº 12.232/2010;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer dos quesitos ou subquesitos previstos nos subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.4 e 9.2.2 a 9.2.4.

9.5. As licitantes classificadas na fase técnica serão ordenadas provisoriamente em ordem decrescente das Notas Técnicas, exclusivamente para divulgação do resultado dessa fase.

9.6. A ordem da fase técnica não corresponde à classificação final, que será determinada pela ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preços, conforme o item 12.

10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas, numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 10.2 e 10.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 10.2 e 10.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.2. A licitante apresentará a Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, conforme o Anexo IV, contendo:

- a) percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) percentual de honorários sobre pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento executados por fornecedores;
- c) percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária executadas por fornecedores;
- d) percentual de honorários sobre produção e execução técnica de peças ou materiais executadas por fornecedores, quando a distribuição não proporcionar desconto de agência.

10.2.1. Os percentuais correspondem a quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário. Para os serviços internos, será utilizada como referência a Tabela de Custos Internos do SINAPRO/SE, sobre cujos valores incidirá o desconto ofertado. Os honorários corresponderão aos percentuais ofertados, observados os limites estabelecidos neste Edital.

10.2.2. A Nota da Proposta de Preços corresponderá à soma dos pontos obtidos nos quesitos e ficará limitada ao máximo de 100 (cem) pontos. Se as fórmulas resultarem em pontuação superior, os pontos excedentes não serão computados, permanecendo integralmente vinculantes, para a execução, os percentuais ofertados.

10.2.3. A limitação prevista no subitem anterior destina-se exclusivamente à preservação da ponderação entre técnica e preço e não constitui presunção ou critério automático de inexecutabilidade. Havendo indícios concretos de inviabilidade, a Comissão realizará diligência e assegurará à licitante a demonstração da exequibilidade, mediante avaliação global das condições de execução e das formas lícitas de remuneração.

10.3. A licitante declarará ciência de que, na reutilização por período igual ao inicialmente contratado, a remuneração máxima dos direitos patrimoniais de terceiros será de 50% (cinquenta por cento) do valor original, proporcionalmente reduzida para períodos menores, sem que esse percentual constitua quesito de preço ou possa ser alterado na proposta.

10.3.1. A licitante também se comprometerá a buscar as melhores condições junto a fornecedores e veículos e a transferir à ALESE todas as vantagens obtidas, ressalvados somente os planos de incentivo previstos no art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

10.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver condição para a prestação dos serviços.

11.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha do Anexo IV e representam formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, nos termos do art. 6º, incisos V e VI, da Lei nº 12.232/2010 e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tomadas como referência pelo art. 7º do Decreto nº 57.690/1966. Não será aceita Proposta de Preços que apresente:

- a) desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) ou superior a 100% (cem por cento) em relação à tabela do SINAPRO/SE, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças ou materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência;
- b) honorários inferiores a 0% (zero por cento) ou superiores a 5% (cinco por cento) sobre serviços especializados de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento;
- c) honorários inferiores a 0% (zero por cento) ou superiores a 5% (cinco por cento) sobre serviços especializados de criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária;
- d) honorários inferiores a 0% (zero por cento) ou superiores a 5% (cinco por cento) sobre serviços especializados de produção e execução técnica de peça ou material cuja distribuição não proporcione desconto de agência.

11.3.1. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o percentual expresso por extenso.

11.4. Para fins de julgamento, a Nota de Preços será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos quatro quesitos do Anexo IV, de acordo com as fórmulas:

$$P1 = 0,40 \times DC$$

$$P2 = 4 \times (5 - H2)$$

$$P3 = 4 \times (5 - H3)$$

$$P4 = 4 \times (5 - H4)$$

*Em que P1 é a pontuação do desconto; DC é o valor numérico do desconto, de 50 a 100; P2, P3 e P4 são as pontuações dos honorários; e H2, H3 e H4 são os valores numéricos dos honorários dos itens b, c e d do Anexo IV, cada qual de 0 a 5.

11.4.1. Os percentuais serão considerados por seus valores numéricos, sem o símbolo de percentagem. A pontuação P1 variará de 20 a 40 pontos, e P2, P3 e P4 variarão, cada uma, de 0 a 20 pontos.

11.4.2. A Nota de Preços será calculada pela fórmula $NP = P1 + P2 + P3 + P4$.

11.4.3. Os cálculos serão efetuados com quatro casas decimais, procedendo-se ao arredondamento somente ao final da apuração da Nota de Preços.

12. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento final será realizado pelo critério de técnica e preço, mediante ponderação das Notas Técnicas e das Notas de Preços, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão atribuídos os pesos de 70% (setenta por cento) para a Nota Técnica e de 30% (trinta por cento) para a Nota de Preços.

12.3. A Nota Final será calculada pela fórmula $NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$, em que NF é a Nota Final, NT a Nota Técnica e NP a Nota de Preços.

12.4. A Nota Final será calculada com até quatro casas decimais, desprezadas as subsequentes, sem arredondamento.

12.5. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente das Notas Finais.

12.6. Serão provisoriamente classificadas em primeiro e segundo lugares as duas licitantes que obtiverem as maiores Notas Finais.

12.7. A classificação final identificará as duas licitantes vencedoras, sem lhes assegurar percentual de execução ou faturamento mínimo, observada a seleção interna prevista no item 2.3.

12.8. Em caso de igualdade da Nota Final, o desempate será realizado pela maior pontuação obtida, sucessivamente, nesta ordem: I – Raciocínio Básico; II – Estratégia de Comunicação Publicitária; III – Ideia Criativa; IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia; V – Capacidade de Atendimento; VI – Repertório; VII – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.8.1. Persistindo a igualdade após os critérios técnicos, serão aplicados, no que couber e em ordem, os critérios dos incisos II a IV e do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Esgotados os critérios anteriores, será realizado sorteio em sessão pública previamente convocada, com registro circunstanciado em ata.

12.8.3. O desempate será realizado sucessivamente para a primeira e para a segunda colocações, excluindo-se de cada nova rodada a licitante já selecionada.

12.8.4. Não haverá reabertura, alteração ou renovação isolada das propostas técnicas ou de preços para desempate.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.1.1. A licitante convocada para habilitação que não apresentar os Documentos de Habilitação na sessão será inabilitada, procedendo-se à convocação da licitante remanescente mais bem classificada, na forma do subitem 14.1.1.

13.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação, e conter os documentos a seguir relacionados:

Invólucro nº 05

13.1.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome Empresarial e CNPJ da Licitante

Concorrência nº 001/2026

13.1.3.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples, publicação oficial ou meio eletrônico verificável. A autenticidade poderá ser declarada por advogado, atestada por agente público mediante confronto com o original ou confirmada em diligência. O reconhecimento de firma somente será exigido diante de dúvida fundada, e vício exclusivamente formal será submetido a saneamento antes de eventual inabilitação.

13.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação prevista nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, observado, ainda, o disposto no subitem 13.3.

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - b1) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Concorrência
 - b2) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá ser comprovada a capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo licitante, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame;
 - b3) No caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assemblada em que se deu a eleição;
 - b4) No caso de procurador, apresentar instrumento público ou particular de mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo licitante, formular propostas, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar à interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Observado o disposto nos subitens 4.1.3 e 13.1.4.
- c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação (para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, relativa à sede, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº5;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou Certidão de não-Contribuinte do ICMS), válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou do estabelecimento com o qual esteja concorrendo, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, válida na data prevista para abertura dos Invólucros nº 5.
- g) Certidão, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexa da legislação específica para o respectivo documento.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a prestação satisfatória de serviços integrados de publicidade e abrangam, em conjunto, planejamento, criação, produção ou supervisão da produção e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, admitido o somatório de atestados;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, emitido pelo CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

13.2.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.4.1. Certidão de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão positiva não implicará inabilitação automática, aplicando-se o subitem 3.2.3.1 e admitindo-se diligência sobre a viabilidade econômico-financeira.

13.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis.

13.2.4.2.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social exigível; se constituída no exercício corrente, será admitido balanço de abertura.

13.2.4.2.2. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, maiores ou iguais a 1,00 (um), calculados na forma indicada neste Edital.

13.2.4.2.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observada a justificativa econômico-financeira juntada ao processo.

13.2.5. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5:

a) Declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência nº 001/2026

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante

b) Declaração conforme o Anexo V – Modelos de Declarações deste Edital;

c) Declaração de Comprometimento conforme o Anexo VI deste Edital.

13.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A Comissão analisará os documentos apresentados pelas licitantes convocadas, observadas as diligências admitidas em lei.

14.1.1. Serão inicialmente convocadas para habilitação as duas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro e segundo lugares. Se qualquer delas for inabilitada, desistir ou decair do direito à contratação, a Comissão convocará sucessivamente a licitante remanescente mais bem classificada, promoverá a negociação cabível e, em seguida, examinará sua habilitação, até completar duas vencedoras ou esgotar a ordem de classificação.

14.1.2. A diligência observará estritamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e não poderá criar fato ou condição inexistente na data pertinente.

15. COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Licitação designada por ato próprio da ALESE, nos termos da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável, com exceção da análise e do julgamento das Propostas Técnicas.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.2.1. Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Assembleia Legislativa.

15.3. A relação para sorteio terá no mínimo 9 (nove) integrantes e será composta por pelo menos 3 (três) profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a ALESE.

15.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 15.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Licitação no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.3.2. O sorteio será processado pela Comissão de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Assembleia Legislativa, nos termos dos subitens 15.2 e 15.2.1.

15.3.3. A relação prevista no subitem 15.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Assembleia Legislativa.

15.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.3, mediante a apresentação à Comissão de Licitação de justificativa para a exclusão.

15.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 15.

15.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.3.

15.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.3.8. Na mesma sessão serão sorteados, respeitada a proporcionalidade legal, três titulares e três suplentes, em ordem de convocação.

15.3.9. Antes de atuar, cada sorteado apresentará declaração de ausência de conflito, impedimento, interesse ou contato prévio com propostas ou licitantes, sem prejuízo de impugnação por fundamento jurídico plausível.

16. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

16.1. Serão realizadas quatro sessões públicas, observados este Edital e a legislação, das quais **serão lavradas atas circunstanciadas.**

16.1.1. A opção pela forma presencial será motivada no processo. As sessões serão registradas em ata e gravadas integralmente em áudio e vídeo, com juntada dos arquivos aos autos.

16.1.1.1. A motivação da forma presencial, os comprovantes de divulgação no PNCP, no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, as gravações e os atos de composição e sorteio da Subcomissão permanecerão disponíveis no processo e, quando legalmente cabível, no sítio eletrônico oficial, com os respectivos links e datas.

16.1.2. A participação de representante observará o item 4, e os presentes poderão nomear comissão entre si para examinar e rubricar propostas e documentos.

16.1.3. Falhas meramente formais ou sanáveis serão objeto de diligência motivada, sem alteração da substância das propostas ou criação de fato inexistente na data pertinente.

16.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

16.1.5. Os julgamentos serão efetuados exclusivamente com base nos critérios deste Edital.

16.1.6. Até a divulgação oficial do resultado, serão preservados o sigilo e a igualdade de acesso às informações.

16.1.7. Qualquer tentativa de influenciar indevidamente a Comissão ou a Subcomissão sujeitará a licitante às consequências legais, após apuração com contraditório.

16.1.8. A Comissão poderá alterar datas ou pautas e suspender sessões conforme o desenvolvimento dos trabalhos, observadas a publicidade e as normas legais.

16.1.9. Os invólucros não devolvidos ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do certame e, decorrido o prazo, poderão ser destruídos.

Primeira Sessão

16.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 5.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4.1 deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

16.2.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

16.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 16.2.1, a Comissão de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

16.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica dos documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão pelos canais oficiais previstos no subitem 21.3.

16.2.2.1. A Comissão de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 16.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.3. A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

16.2.5. Não havendo manifestação imediata de intenção de recorrer das decisões proferidas na primeira sessão, os procedimentos da licitação terão continuidade na forma do subitem 16.2.6 e seguintes.

16.2.5.1. Havendo manifestação imediata de intenção de recorrer, será observado o disposto no item 20 deste Edital.

16.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 9.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

16.2.7. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 16.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

16.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20.

16.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação.

Terceira Sessão

16.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes, pelos canais oficiais previstos no subitem 21.3, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) calcular as pontuações P1, P2, P3 e P4 e a Nota de Preços;
- f) calcular a Nota Final;
- g) classificar as licitantes em ordem decrescente;
- h) aplicar, se necessário, o desempate do item 12.8;
- i) declarar provisoriamente classificadas as duas primeiras;
- j) divulgar o resultado e abrir o prazo recursal.

16.4.1. Após a definição da classificação final, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com as licitantes provisoriamente vencedoras, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, vedada a redução do desconto, a majoração dos honorários, qualquer alteração que torne a proposta menos vantajosa ou que modifique a ordem de classificação.

16.4.1.1. Não será exigido que uma licitante adote os percentuais propostos por outra concorrente, e as condições negociadas não produzirão alteração retroativa na Nota de Preços ou na classificação final.

Quarta Sessão

16.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) informar:
 - e1) O resultado da habilitação;
 - e2) Que o resultado da habilitação será publicado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 165, I, da Lei nº 14.133/2021;
 - e3) Que será publicado na forma da lei o nome das duas licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

16.6. Serão vencedoras desta concorrência as 2 (duas) licitantes que:

- a) obtiverem as duas maiores Notas Finais;
- b) atenderem às exigências das Propostas Técnicas e de Preços;

- c) forem consideradas habilitadas;
- d) mantiverem ou, quando houver negociação, melhorarem as condições econômicas de suas próprias Propostas de Preços.

17. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Assembleia Legislativa homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras observado o disposto no subitem 22.11 deste Edital.

18. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. As vencedoras serão convocadas para assinar os contratos individuais após a homologação, observado prazo que assegure, à optante por seguro-garantia, no mínimo 1 (um) mês entre a homologação e a data-limite de apresentação da garantia. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo da convocação, sempre antes da assinatura. A não apresentação, após o prazo aplicável e assegurada defesa, caracterizará recusa à contratação, com convocação da remanescente e aplicação das sanções cabíveis, não rescisão. Cada contrato exigirá garantia de R\$ 60.000,00, sem alterar o teto agregado de R\$ 6.000.000,00 nem gerar faturamento mínimo.

18.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelos licitantes vencedoras, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa.

18.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas.

18.4. Ocorrendo o previsto no subitem 18.3, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para assinar o contrato no prazo e nas condições previstos neste Edital, ou revogar esta concorrência.

18.5. A licitante somente perderá a condição de adjudicatária por fato superveniente comprovado que configure impedimento legal, sanção vigente ou perda de requisito de habilitação indispensável, após processo com contraditório, defesa e decisão motivada.

18.6. A ALESE avaliará semestralmente os serviços prestados por cada CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e da Cláusula Oitava da minuta de contrato individual (Anexo VII).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

20. RECURSOS

20.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

20.1.1. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

20.2. Interposto, o recurso será comunicado, por escrito, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

20.3. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão.

20.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

20.5. Petições serão recebidas por protocolo físico, em dias úteis, das 7h às 13h, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br, com confirmação de recebimento. Mensagem eletrônica recebida após 13h será considerada protocolada no primeiro dia útil seguinte, ressalvado prazo legal contado até 23h59 quando o sistema oficial utilizado permitir.

20.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

21. INFORMAÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO

21.1. Esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados por protocolo físico, em dias úteis, das 7h às 13h, pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br ou pelo sistema eletrônico indicado no Aviso de Republicação.

21.2. Somente terão validade as respostas formalmente emitidas pela Comissão e divulgadas pelos canais oficiais do certame.

21.3. Compete às interessadas acompanhar o PNCP, o sítio eletrônico da ALESE e o sistema indicado no Aviso de Republicação. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

21.4. Os pedidos observarão o prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Mensagem recebida após 13h será considerada protocolada no primeiro dia útil seguinte, ressalvado prazo legal contado até 23h59 quando o sistema oficial permitir.

21.5. Pedidos relativos à via não identificada não poderão conter elementos que revelem a autoria da proposta perante a Subcomissão Técnica.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os interessados comunicarão, por escrito, à Comissão de Licitação, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. A Comissão tomará as providências cabíveis, na forma da Lei, participando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos do objeto do questionamento.

22.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

22.3. A Assembleia Legislativa não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

22.4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a substituição ou apresentação de novo documento, ressalvada a possibilidade de diligência para: a) complementar informações sobre documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e acessível aos interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A Comissão de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

22.6. A existência prévia de escritório ou estabelecimento em Sergipe não constitui condição de participação ou habilitação. A estrutura local será exigida apenas das contratadas, no prazo e nas condições do Termo de Referência e da minuta contratual.

22.7. A substituição de profissional considerado na pontuação dependerá de prévia autorização escrita da ALESE, mediante comprovação de experiência e qualificação equivalentes ou superiores e sem redução da capacidade avaliada. Em urgência comprovada, a comunicação será imediata e a substituição ficará condicionada à ratificação em até 5 (cinco) dias úteis.

22.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.9. A vedação a contatos informais não alcança pedidos de acesso, esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões, petições ou respostas a diligência encaminhados pelos canais oficiais.

22.10. A Assembleia Legislativa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

22.11. A anulação por ilegalidade insanável e a revogação por fato superveniente devidamente comprovado observarão o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a identificação dos atos afetados e a prévia manifestação dos interessados.

22.12. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Assembleia Legislativa comunicará os fatos verificados ao Presidente, para as providências devidas.

22.13. Somente o abuso processual comprovado, praticado com dolo e após contraditório, poderá ensejar responsabilidade; o exercício regular do direito de recorrer não constitui infração.

22.14. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

23. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- a) Anexo II: Termo de Referência;
- b) Anexo III: Modelo de Procuração;
- c) Anexo IV: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo V: Modelo de Declarações;
- e) Anexo VI: Modelo de Declaração de Comprometimento;
- d) Anexo VII: Minuta de Contrato Individual;
- f) Anexo VIII: Logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Aracaju (SE), 04 de setembro de 2026.

JEFERSON LUIZ DE
ANDRADE:9977951
0559

Assinado de forma digital por
JEFERSON LUIZ DE
ANDRADE:99779510559
Dados: 2026.09.04 08:24:01 -03'00'

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I

BRIEFING

O Poder Legislativo em Sergipe foi instituído através da Assembleia Provincial, em 1835, no salão do Convento de São Francisco, em São Cristóvão e, logo depois, na casa do balcão, ao lado do Palácio de Governo.

Com a mudança da capital de São Cristóvão para Aracaju, em 17 de março de 1855, a nova sede foi instalada no Palácio Fausto Cardoso, onde hoje funciona a Escola do Legislativo Deputado João de Seixas Dória e, posteriormente, no Palácio Governador João Alves Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) é o órgão do Poder Legislativo responsável por legislar, fiscalizar e representar os interesses da sociedade sergipana, exercendo papel central no fortalecimento da democracia e no desenvolvimento do Estado.

Sua estrutura organizacional é composta pela Mesa Diretora; Gabinetes dos Deputados Estaduais; Gabinete de Segurança Institucional; Procuradoria Especial da Mulher; Ouvidoria-Geral; Controladoria; Diretoria-Geral que abrange as diretorias Administrativa, de Orçamento e Finanças, Jurídica, de Comunicação Social, de Atenção à Saúde, de Relações Institucionais e a Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” além da Secretaria-Geral da Mesa Diretora. Essa organização sustenta o funcionamento institucional da Casa e orienta sua atuação com foco no cidadão.

No exercício de suas atribuições, os deputados estaduais atuam de forma especializada por meio das comissões permanentes, que abrangem temas essenciais à vida pública, como Constituição e Justiça, Economia e Finanças, Saúde, Educação, Cidadania e Direitos Humanos, Segurança Pública, Meio Ambiente, Energia, Agricultura, Defesa do Consumidor, entre outros. Esse conjunto de instâncias garante a análise qualificada das matérias legislativas e amplia os espaços de debate e participação social.

Mesmo com essa atuação contínua e estruturada, o trabalho do Poder Legislativo ainda é percebido por parcela da população como distante, técnico ou pouco compreendido, frequentemente associado apenas às votações em plenário. Esse distanciamento simbólico reduz a percepção do impacto real da ALESE no cotidiano das pessoas e enfraquece o vínculo da sociedade com a instituição.

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

O desafio da comunicação institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) é reposicionar a instituição no imaginário social, superando a percepção de distanciamento e tecnicidade para afirmá-la como uma presença próxima, relevante e conectada ao cotidiano da população.

Não se trata apenas de informar o que a ALESE faz, mas de evidenciar o impacto concreto do trabalho legislativo, demonstrando como debates, leis, audiências públicas e ações de fiscalização contribuem para serviços melhores, ampliação de direitos e fortalecimento das políticas públicas em todo o Estado, da capital ao interior.

Comunicar, nesse contexto, significa fortalecer a cidadania, ampliar a transparência e estimular a participação democrática, contribuindo para a compreensão de que a democracia se constrói de forma contínua, em cada projeto discutido, em cada decisão tomada e em cada ação de controle e representação exercida pelo Parlamento.

A narrativa da campanha deve manter foco institucional e coletivo, evitando personalismos e reforçando a ALESE como a instituição plural, democrática, acessível e comprometida com o interesse público.

Nesse sentido, a campanha deve:

Humanizar o trabalho legislativo, tornando decisões, debates e processos da ALESE mais próximos e compreensíveis, ao evidenciar seus reflexos práticos no cotidiano da sociedade sergipana.

Desmistificar o processo legislativo, adotando uma linguagem acessível, didática e culturalmente conectada à realidade de todas as regiões do Estado de Sergipe.

Estimular o sentimento de pertencimento e protagonismo, incentivando a população a conhecer, acompanhar e participar das atividades e discussões promovidas pela Assembleia.

Consolidar a ALESE como expressão da democracia, onde o debate público, a fiscalização e a representação dos interesses coletivos se traduzem em avanços concretos para a sociedade.

PÚBLICO-ALVO E PRAÇA

A campanha destina-se a homens e mulheres a partir de 16 anos, residentes em todas as regiões do Estado de Sergipe, abrangendo capital e interior, diferentes classes sociais, níveis de escolaridade e perfis culturais.

Trata-se de um público amplo e diverso, o que exige uma comunicação clara, inclusiva e didática, sem o uso excessivo de termos técnicos ou jurídicos, priorizando uma linguagem direta, cidadã e conectada ao cotidiano das pessoas.

A praça de veiculação compreende todo o território sergipano, respeitando suas características regionais e socioculturais.

VERBA DE REFERÊNCIA E PERÍODO DA CAMPANHA

Para fins exclusivos da proposta técnica, a campanha simulada terá obrigatoriamente duração de 30 (trinta) dias.

A verba total da campanha simulada é fixa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e compreenderá os valores nominais de produção, execução, veiculação e não mídia indicados na proposta, observadas as exclusões do item 8.3.4.3 do Edital, sem possibilidade de ultrapassagem.

CANAIS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A campanha deverá considerar, de forma integrada, os canais próprios de comunicação da ALESE como instrumentos estratégicos de fortalecimento institucional, ampliação de alcance e aprofundamento do relacionamento com a sociedade, incluindo, entre outros:

Portal institucional da ALESE - <https://al.se.leg.br/>

TV ALESE

Rádio ALESE

Redes sociais oficiais:

Instagram: [instagram.com/assembleiasergipe](https://www.instagram.com/assembleiasergipe)

Facebook: [facebook.com/assembleiaSE](https://www.facebook.com/assembleiaSE)

X (Twitter): [x.com/assembleiase](https://twitter.com/assembleiase)

YouTube: [youtube.com/c/TVAlese](https://www.youtube.com/c/TVAlese)

A proposta deverá demonstrar coerência entre o uso dos canais próprios, as mídias externas e os objetivos da campanha, assegurando unidade de mensagem, identidade institucional e consistência estratégica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda solução deverá observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não conter nomes, símbolos, imagens, vozes, slogans ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor.

Nos períodos de restrição eleitoral, a publicidade institucional será suspensa ou adequada, salvo hipótese legalmente excepcionada e previamente reconhecida pela autoridade competente ou pela Justiça Eleitoral.

As propostas serão julgadas exclusivamente pelas informações deste Briefing e do Edital; dados não disponibilizados a todas as licitantes não poderão ser exigidos nem valorados.

Este briefing não busca soluções padronizadas, mas propostas que revelem entendimento aprofundado do papel institucional da ALESE, clareza estratégica e criatividade aplicada ao interesse público.

Serão valorizadas campanhas capazes de fortalecer a imagem da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe como uma instituição democrática, transparente, próxima e relevante para a sociedade sergipana.

Pedro Elson de Oliveira Belém
Diretor de Comunicação Social.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 e suas alíneas não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

1.1.3. Integram o objeto apenas as ações e os serviços de comunicação publicitária definidos no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. A produção de conteúdo publicitário digital e a compra de mídia integram a contratação; ficam excluídos os serviços autônomos previstos nos arts. 20-A e 20-B que não constituam atividade publicitária integrada.

1.1.4 Para a prestação dos serviços serão contratadas 2 (duas) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.1.5 As agências atuarão por ordem e conta da Assembleia Legislativa de Sergipe, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 1.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela iminência do encerramento do contrato de publicidade vigente, celebrado com as firmas ART&C Comunicação Integrada LTDA. e Conceito Comunicação Integrada LTDA., cujo prazo máximo de renovações permitidas pela legislação se esgotará ao final deste exercício, sem possibilidade de prorrogação ordinária. Os serviços especializados de publicidade e propaganda institucional são de natureza contínua e indispensável para que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) cumpra o seu papel constitucional de informar a população e dar publicidade às suas ações. A descontinuidade dessa prestação prejudicaria, de forma irremediável, o desempenho e o êxito das atividades deste Poder Legislativo, que dependem da divulgação oficial para alcançar eficácia e validade social. Nesse contexto, o objeto desta contratação constitui instrumento essencial para o adequado planejamento, concepção, criação, produção, execução, intermediação, supervisão e distribuição das ações de comunicação, em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação viabilizará a implementação de estratégias eficazes para ampliar o alcance das informações institucionais, fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a sociedade, promover a transparência da gestão pública e garantir que mensagens de interesse coletivo cheguem de forma acessível aos diversos públicos. Ademais, possibilitará a produção de materiais informativos, o desenvolvimento de campanhas educativas e de utilidade pública, bem como a disseminação de conteúdos relevantes por múltiplos canais, tais como mídia impressa, eletrônica, digital, redes sociais, rádio e televisão, assegurando maior capilaridade e efetividade. Diante disso, amparada nos estudos técnicos preliminares, a contratação pretendida revela-se oportuna, conveniente e necessária ao interesse público, mostrando-se a solução ideal para garantir a continuidade, a eficiência e a transparência da Administração Pública.

2.1. NECESSIDADE DE ESTRUTURA LOCAL DE ATENDIMENTO

A exigência de estrutura física de atendimento em Aracaju/SE decorre do modelo de execução presencial e da necessidade de interação contínua entre a ALESE e as agências contratadas para reuniões de briefing, planejamento, apresentação, revisão e aprovação de campanhas, atendimento de demandas urgentes e acompanhamento da produção e da execução das ações publicitárias.

O atendimento exclusivamente remoto ou condicionado ao deslocamento eventual de profissionais de outros Estados não assegura, com o mesmo grau de continuidade, disponibilidade e integração, o nível de serviço necessário. A obrigação não constitui preferência em razão da sede ou do domicílio, pois não será exigida estrutura previamente instalada para participação ou habilitação, cabendo a cada vencedora implantá-la após a contratação.

Os custos de instalação e manutenção integrarão os custos indiretos da contratada e estarão compreendidos em sua remuneração, sem pagamento adicional ou reembolso específico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados por agências de propaganda disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

3.2. Será exigido certificado de qualificação técnica de funcionamento válido, emitido pelo CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

- 3.3. A empresa estrangeira poderá participar mediante documentos equivalentes e constituição de representante no Brasil, observadas as condições do Edital.
- 3.4. Será permitida a participação em consórcio nas condições do item 3.2.6 do Edital.
- 3.5. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui impedimento automático, cabendo análise motivada da viabilidade econômico-financeira.
- 3.6. A existência prévia de escritório ou estabelecimento em Sergipe não será condição de participação ou habilitação.
- 3.7. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para o núcleo do objeto, sem prejuízo da contratação autorizada de fornecedores e veículos nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 3.8. Também não poderá participar desta concorrência a agência de publicidade:
- 3.8.1. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a ALESE.
- 3.8.2. Cuja falência tenha sido decretada, que esteja dissolvida ou em liquidação, ou cuja operação societária comprovadamente tenha eliminado sua capacidade para executar o objeto, sem impedimento automático por recuperação judicial ou extrajudicial, cisão, fusão, incorporação, transformação ou alteração societária.
- 3.8.3. Que tenha sido considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- 3.8.4. Estrangeira que deixe de atender às condições equivalentes previstas no Edital.
- 3.8.5. Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a ALESE.
- 3.8.6. Que não se enquadre como agência de propaganda ou não possua certificado válido emitido pelo CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.
- 3.9. Para se habilitar a participar desta Concorrência a licitante deverá apresentar as documentações especificadas no Edital.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA SELEÇÃO INTERNA

- 4.1. O valor estimado para o conjunto dos dois contratos, durante os 12 (doze) meses iniciais, é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sem divisão igualitária, garantia de utilização integral ou faturamento mínimo.
- 4.2. A execução dependerá das demandas da ALESE, da disponibilidade orçamentária e do procedimento de seleção interna.
- 4.3. Antes da primeira Ordem de Serviço, a autoridade competente aprovará e publicará o Manual de Seleção Interna.
- 4.4. O Manual disciplinará as modalidades de continuidade, seleção operacional e seleção competitiva interna, com critérios objetivos, prazos, responsáveis, impedimentos, motivação, registro e desempate, nos termos do item 2.3 do Edital.
- 4.5. A distribuição não observará a classificação obtida na licitação e não assegurará quota, compensação futura ou receita mínima.

5. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução de cada serviço será o indicado na respectiva Ordem de Serviço, emitida pela ALESE por agente competente.
- 5.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Cada serviço ou etapa será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis após sua entrega completa, acompanhada dos documentos técnicos, fiscais, de produção e de veiculação aplicáveis.
- 6.2. Havendo desconformidade, a fiscalização expedirá notificação detalhada e fixará prazo proporcional à natureza e à urgência da correção, nunca inferior a 1 (um) dia útil, salvo risco público devidamente motivado e aceito pela contratada.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório e o saneamento das pendências, mediante termo detalhado. O recebimento não afasta a responsabilidade legal da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos, informações, briefings e autorizações necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Emitir Ordens de Serviço e autorizações de despesa, acompanhar a execução e comunicar formalmente as orientações e ocorrências.
- 7.3. Designar gestor e fiscais, registrar as ocorrências e determinar o saneamento de faltas ou irregularidades.
- 7.4. Receber ou rejeitar motivadamente os serviços, fixando prazo proporcional para correção.
- 7.5. Verificar honorários, preços, cadastros, cotações, compras de mídia e documentos comprobatórios.
- 7.6. Pagar as parcelas regularmente executadas, recebidas e documentadas, nos prazos deste Termo de Referência.
- 7.7. Manter a página pública de cada contrato com as informações exigidas pelo art. 16 da Lei nº 12.232/2010.
- 7.8. Decidir, por autoridade competente, sobre alterações, sanções, extinção e demais matérias que ultrapassem as atribuições do gestor e da fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços com qualidade, conforme o Edital, o Briefing, este Termo de Referência, o contrato, a proposta e as Ordens de Serviço.
- 8.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação, inclusive certificado válido emitido pelo CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida.
- 8.3. Designar preposto acessível, prestar esclarecimentos, comunicar anormalidades e atender à fiscalização.
- 8.4. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços em desconformidade no prazo fixado pela fiscalização.
- 8.5. Centralizar em Aracaju/SE o atendimento e o comando operacional da conta, mantendo escritório ou unidade física em regular funcionamento em Aracaju ou em sua Região Metropolitana, compatível com o volume e a complexidade dos serviços e apta a reuniões, apresentações, aprovações e recebimento de representantes da ALESE. A estrutura local deverá dispor de instalações, equipamentos e conectividade adequados ao desenvolvimento dos trabalhos e assegurar a atuação integrada das funções de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção e suporte administrativo.
- 8.5.1. A existência prévia da estrutura local não constitui condição de participação ou habilitação. A vencedora que ainda não a possua comprovará sua instalação e regular funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura, assegurados desde o início da vigência atendimento presencial e preposto disponível. Endereço meramente fiscal ou virtual não atende à obrigação, e todos os custos estarão incluídos na remuneração.

8.5.2. A CONTRATADA poderá utilizar sua matriz ou outras unidades para atividades complementares, desde que isso não implique esvaziamento da estrutura local, transferência da responsabilidade contratual ou prejuízo ao atendimento presencial, à qualidade e aos prazos estabelecidos pela ALESE.

8.6. Utilizar os profissionais considerados na pontuação. A substituição dependerá de prévia autorização escrita e comprovação de experiência e qualificação equivalentes ou superiores; em urgência comprovada, haverá comunicação imediata e ratificação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar outra agência de propaganda para o núcleo do objeto. A contratação autorizada de fornecedores cadastrados para atividades complementares e a compra autorizada de mídia observarão os arts. 14 e 15 da Lei nº 12.232/2010.

8.8. Contratar bens e serviços especializados somente de pessoas previamente cadastradas pela ALESE para o ramo pertinente. O cadastro permanecerá aberto e a CONTRATADA verificará e juntará a prova antes de cada contratação.

8.9. Obter três orçamentos válidos para fornecedor especializado. A ausência impedirá a contratação, salvo exclusividade ou impossibilidade material de competição comprovada por pesquisa ampla, justificativa de preço, manifestação da fiscalização, exame jurídico e autorização da autoridade competente. Urgência, preferência ou ausência de resposta a convites isolados não bastam.

8.10. Submeter previamente à ALESE a contratação de fornecedores, as despesas e os planos de mídia, informando eventual vínculo societário ou comercial com fornecedor.

8.11. Comprar espaço ou tempo publicitário apenas por ordem e conta da ALESE, identificando a CONTRATANTE ao veículo e obtendo autorização escrita para o plano. A regra de três orçamentos não se aplica à compra de mídia.

8.12. Transferir à ALESE todas as vantagens da negociação de mídia, inclusive descontos, bonificações em tempo ou espaço e reaplicações, ressalvados somente os planos de incentivo do art. 18 da Lei nº 12.232/2010, que jamais poderão prevalecer sobre critérios técnicos.

8.13. Acompanhar cada cobrança de mídia com demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços quando existente, descontos, pedidos de inserção e checagem independente sempre que disponível. A impossibilidade de checagem será indicada previamente e motivada.

8.14. Em mídia digital, observar o orçamento máximo, o período, a segmentação, as métricas e a entrega mínima autorizados. A operação direta ou por plataforma, DSP ou trading desk exigirá relatórios, comprovantes da plataforma e prova do investimento e da entrega, além de controles de tráfego inválido, brand safety, adequação de contexto e proteção de dados.

8.15. Responder por seus empregados, prepostos, fornecedores e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, sem transferência de responsabilidade à ALESE.

8.16. Manter sigilo, segurança da informação e confidencialidade sobre dados, estratégias e documentos da ALESE.

8.17. Entregar, até o 10º dia do mês subsequente, dados em formato aberto para atualização da página pública do contrato e relatório das despesas e serviços em andamento.

8.18. Manter por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato o acervo comprobatório de todos os serviços e peças, assegurando acesso à fiscalização e entrega de cópia organizada ao término.

8.19. Ceder os direitos patrimoniais e entregar arquivos abertos, matrizes e autorizações na forma do item 16.

8.20. Observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, as restrições eleitorais, o Estatuto da Igualdade Racial, a sustentabilidade e as normas de integridade aplicáveis.

8.21. Para tratamentos de dados em nome da ALESE, atuar como operadora, limitada a instruções documentadas; contratar suboperador somente com autorização; manter registros e controles de segurança; comprovar descarte ou devolução; e comunicar incidentes em até 48 (quarenta e oito) horas com as informações exigidas pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização caberá a Diretoria de Comunicação Social, na pessoa do Sr. Pedro Elson de Oliveira Belém, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-la sempre que for necessário.

9.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

9.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa contratada.
- b) Solicitar à empresa contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Assembleia, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.
- f) Encerrado o prazo previsto no subitem 8.5.1, verificar e registrar nos autos o efetivo funcionamento da unidade local.

9.6. Ao gestor compete registrar ocorrências, consolidar informações da fiscalização, instruir pedidos de alteração, pagamento, sanção ou extinção e encaminhá-los à autoridade competente, sem decidir fora da competência atribuída pelo Ato ALESE nº 23.721/2023.

10. DO CONTRATO

10.1. Cada contrato individual terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua divulgação no PNCP, ou de data posterior expressamente indicada no extrato, e somente produzirá efeitos e admitirá Ordens de Serviço após essa condição.

10.2. A ALESE providenciará a divulgação no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

10.3. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação de desempenho, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

11. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento da parcela regularmente executada ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo da nota fiscal correta, após o recebimento definitivo.

11.1.1. A cobrança será acompanhada, conforme o caso, das autorizações, Ordens de Serviço, notas de fornecedores e veículos, três orçamentos, prova de cadastro, tabela de mídia, descontos, pedidos de inserção, checagem e documentos exigidos pelas Resoluções TCE/SE nº 208/2001 e nº 300/2016.

11.1.2. A glosa ou retenção limitar-se-á à parcela motivadamente controvertida, com comunicação dos fundamentos e prazo de correção; a parcela incontroversa será paga no prazo.

11.2. A data-base do orçamento estimado é 10/08/2026. Os percentuais de desconto e honorários permanecerão fixos, salvo negociação bilateral mais favorável à ALESE. Os custos internos observarão a edição da tabela indicada no Edital e suas atualizações prospectivas, sem cumulação de IPCA sobre o mesmo componente. Para componentes não atualizados por tabela ou por preço efetivo de mercado, o reajuste anual será pelo IPCA, contado da data-base. O reequilíbrio observará os arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica, vedada alteração unilateral.

11.3. As despesas correrão pela dotação indicada no Edital e no instrumento contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada, quando do descumprimento das condições avençadas, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

13. DO DESCONTO DE AGÊNCIAS

13.1 Além da remuneração prevista no item 14, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

13.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

13.3. Nas veiculações realizadas no exterior, as CONTRATADAS apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

14. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA será remunerada pelo desconto-padrão de agência, quando devido, pelo ressarcimento dos custos internos com aplicação do desconto ofertado sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO/SE e pelos honorários dos itens b, c e d do Anexo IV, nos percentuais de sua proposta, observado o limite de 5% (cinco por cento) em cada item.

14.2. Layouts, roteiros e trabalhos similares reprovados não serão cobrados.

14.3. Honorários serão calculados sobre o valor efetivamente faturado pelo fornecedor e não incidirão quando a distribuição proporcionar desconto de agência.

14.4. Deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA, salvo autorização prévia e interesse exclusivo da ALESE, hipótese de ressarcimento pelo valor líquido e sem honorários.

14.5. Os percentuais permanecerão vinculantes e somente poderão ser alterados por negociação formal mais favorável à ALESE.

14.6. Aplicam-se a data-base e a mecânica de atualização previstas no item 11.2, sem dupla incidência de índice sobre componente atualizado por tabela ou preço efetivo de mercado.

15. DA GARANTIA

15.1. Cada contrato individual exigirá garantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem alterar o teto agregado da contratação ou gerar faturamento mínimo.

15.2. A CONTRATADA escolherá uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a apresentação, sempre anterior à assinatura. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo da convocação, antes da assinatura.

15.3. A não apresentação após o prazo e a defesa caracterizará recusa à contratação. Durante a execução, a garantia permanecerá válida, será complementada quando necessário e liberada após a fiel execução.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA REUTILIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA cederá à ALESE, em caráter total, definitivo, oneroso já incluído na remuneração e para uso no Brasil e no exterior, os direitos patrimoniais sobre estudos, textos, layouts, roteiros, campanhas, peças, arquivos abertos e demais obras protegidas criadas por ela, empregados ou prepostos na execução, para utilização, reprodução, adaptação, edição, veiculação e reutilização diretamente ou por terceiros, sem limitação à vigência, preservados os direitos morais.

16.2. Para obras, imagens, vozes, músicas e conteúdos de terceiros, cada autorização identificará titular, usos, mídias, território, prazo e preço. Na reutilização por período igual ao inicialmente contratado, a remuneração máxima será de 50% (cinquenta por cento) do valor original, proporcionalmente reduzida para períodos menores.

16.3. A CONTRATADA entregará à ALESE os arquivos abertos, matrizes, autorizações e demais elementos necessários ao pleno exercício dos direitos cedidos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ALESE poderá recusar, no todo ou em parte, serviço que não atenda a este Termo de Referência, ao contrato, à Ordem de Serviço ou aos padrões de qualidade exigíveis.

17.2. É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação de outra agência de propaganda para o núcleo do objeto. A contratação de fornecedores e a compra de mídia observarão a Lei nº 12.232/2010, o Edital e este Termo de Referência.

17.3. Alterações quantitativas ou qualitativas observarão os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias.

17.4. Os preços compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive estrutura local, pessoal, tributos, encargos, fretes, deslocamentos e seguros, ressalvadas apenas as hipóteses de ressarcimento expressamente autorizadas.

17.5. A execução observará critérios de sustentabilidade, acessibilidade, integridade, impessoalidade e segurança da informação.

17.6. Este Termo de Referência integra o Edital e cada contrato individual, independentemente de transcrição.

Pedro Élson de Oliveira Belém
Diretor de Comunicação Social

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na Concorrência Presencial nº 001/2026, Processo Administrativo nº 01657-1/2026.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju, de de 202X.

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Concorrência Presencial nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 01657-1/2026

Declaramos que, durante a vigência do contrato, adotaremos os seguintes percentuais:

a) Desconto sobre os custos internos executados pela licitante, calculados com base na Tabela SINAPRO/SE: ____% (_____ por cento).

b) Honorários sobre pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento executados por fornecedores: ____% (_____ por cento).

c) Honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária executadas por fornecedores: ____% (_____ por cento).

d) Honorários sobre produção e execução técnica de peças ou materiais executadas por fornecedores, quando a distribuição não proporcione desconto de agência: ____% (_____ por cento).

Declaramos ciência de que, na reutilização por período igual ao inicialmente contratado, a remuneração máxima dos direitos patrimoniais de terceiros será de 50% (cinquenta por cento) do valor original, proporcionalmente reduzida para períodos menores, sem que esse percentual constitua quesito de preço.

Comprometemo-nos a buscar as melhores condições comerciais e a transferir à ALESE todas as vantagens obtidas, ressalvados os planos de incentivo previstos no art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

Aracaju, de.....de 202X

(nome da licitante)

Representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Concorrência Presencial nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 01657-1/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com a ALESE;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis, ou que não está sujeita a tais exigências;
- d) que sua Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, pela legislação, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e que comunicará fato superveniente relevante.

Aracaju/Se, xx de xx de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Firma

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Concorrência Presencial nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 01657-1/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, DECLARA que:

- a) aceita as condições do Edital, do Briefing, do Termo de Referência e da minuta contratual;
- b) sua proposta inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, estrutura local, pessoal, tributos, encargos e seguros;
- c) fornecerá os serviços em conformidade com as Ordens de Serviço e autorizações da ALE-SE;
- d) responderá pela veracidade da documentação e permitirá as diligências legalmente cabíveis;
- e) manterá sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais tratados;
- f) observará o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e as restrições eleitorais aplicáveis;
- g) manterá a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da entrega.

Local, de de 202x
(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO n° XX/202X

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SERGIPE E AS EMPRESAS
E

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ. n° 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e, do outro, as Firmas:

denominadas **CONTRATADAS**, decorrente da **LICITAÇÃO N° 0__/2026-CONCORRÊNCIA N° 001/2026 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade ao Processo Administrativo n° 1657-1/2026, autorizado pelo Ato da Mesa n° 24.529 de 23 de julho de 2026, publicado no Diário Legislativo de Sergipe, Ano IV n° 54 de 24/07/2026 pag. 60, e de acordo com o que determina a Lei Federal n° 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis n°s 4.680, de 18 de junho de 1965 e 14.133, de 1° de abril de 2021 e ainda, Decreto n°s 57.690, de 1° de fevereiro de 1966 e 4.563, de 31.12.02, bem como as disposições do Edital da **Licitação n° 0__/2026 - Concorrência 001/2026** e seus anexos, e também as Propostas, somando-se ainda a Instrução Normativa n°3/2018SECOM da Presidência da República, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, pelas cláusulas e condições do ato convocatório. têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da **Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010**, e, de forma complementar, pelas **Leis n° 4.680, de 18 de junho de 1965, e n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, bem como pelas demais normas aplicáveis à contratação.

1.1.1. Aplicam-se, ainda, ao presente Contrato, no que couber, as disposições dos **Decretos n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, n° 57.690, de 1° de fevereiro de 1966, e n° 4.563, de 31 de dezembro de 2002.**

1.2. Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato, para todos os fins, o **Edital da Concorrência n° 001/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS**, observadas as disposições deste instrumento e as alterações formalmente promovidas durante a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Integram também o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados relativos à execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências CONTRATADAS.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 e suas alíneas não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações-públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.2. Integram o objeto apenas as ações e os serviços de comunicação publicitária definidos no art. 2º da Lei nº 12.232/2010. A produção de conteúdo publicitário digital e a compra de mídia integram a contratação; ficam excluídos os serviços autônomos previstos nos arts. 20-A e 20-B que não constituam atividade publicitária integrada.

2.3 As CONTRATADAS atuarão por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados da data de sua divulgação no PNCP, ou de data posterior expressamente indicada no extrato, e somente produzirá efeitos e admitirá Ordens de Serviço após essa condição.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura**, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação de desempenho, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA SELEÇÃO INTERNA

4.1 O valor estimado para o conjunto dos dois contratos, durante os 12 (doze) meses iniciais, é de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, sem divisão igualitária, garantia de utilização integral ou faturamento mínimo.

4.1.2. A execução dependerá das demandas da CONTRATANTE, da disponibilidade orçamentária e do procedimento de seleção interna.

4.1.3. Antes da primeira Ordem de Serviço, a autoridade competente aprovará e publicará o Manual de Seleção Interna.

4.1.4. O Manual disciplinará as modalidades de continuidade, seleção operacional e seleção competitiva interna, com critérios objetivos, prazos, responsáveis, impedimentos, motivação, registro e desempate, nos termos do item 2.3 do Edital.

4.1.5. A distribuição não observará a classificação obtida na licitação e não assegurará quota, compensação futura ou receita mínima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da parcela regularmente executada ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo da nota fiscal correta, após o recebimento definitivo.

5.1.1. A cobrança será acompanhada, conforme o caso, das autorizações, Ordens de Serviço, notas de fornecedores e veículos, três orçamentos, prova de cadastro, tabela de mídia, descontos, pedidos de inserção, checagem e documentos exigidos pelas Resoluções TCE/SE nº 208/2001 e nº 300/2016.

5.1.2. A glosa ou retenção limitar-se-á à parcela motivadamente controvertida, com comunicação dos fundamentos e prazo de correção; a parcela incontroversa será paga no prazo.

5.2. A data-base do orçamento estimado é 10/08/2026. Os percentuais de desconto e honorários permanecerão fixos, salvo negociação bilateral mais favorável à ALESE. Os custos internos observarão a edição da tabela indicada no Edital e suas atualizações prospectivas, sem cumulação de IPCA sobre o mesmo componente. Para componentes não atualizados por tabela ou por preço efetivo de mercado, o reajuste anual será pelo IPCA, contado da data-base. O reequilíbrio observará os arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica, vedada alteração unilateral.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução de cada serviço será o indicado na respectiva Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE por agente competente.

6.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos, informações, briefings e autorizações necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Emitir Ordens de Serviço e autorizações de despesa, acompanhar a execução e comunicar formalmente as orientações e ocorrências;

7.1.3. Designar gestor e fiscais, registrar as ocorrências e determinar o saneamento de faltas ou irregularidades.

7.1.4. Receber ou rejeitar motivadamente os serviços, fixando prazo proporcional para correção.

7.1.5. Verificar honorários, preços, cadastros, cotações, compras de mídia e documentos comprobatórios.

7.1.6. Pagar as parcelas regularmente executadas, recebidas e documentadas, nos prazos deste Contrato e do Termo de Referência.

7.1.7. Manter a página pública de cada contrato com as informações exigidas pelo art. 16 da Lei nº 12.232/2010.

7.1.8. Decidir, por autoridade competente, sobre alterações, sanções, extinção e demais matérias que ultrapassem as atribuições do gestor e da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se sujeitará aos seguintes direitos e obrigações:

8.1.1. Executar os serviços com qualidade, conforme o Edital, o Briefing, o Termo de Referência, este Contrato, a proposta e as Ordens de Serviço.

8.1.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação, inclusive certificado válido emitido pelo CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida.

8.1.3. Designar preposto acessível, prestar esclarecimentos, comunicar anormalidades e atender à fiscalização.

8.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços em desconformidade no prazo fixado pela fiscalização.

8.1.5. Centralizar em Aracaju/SE o atendimento e o comando operacional da conta, mantendo escritório ou unidade física em regular funcionamento em Aracaju ou em sua Região Metropolitana, compatível com o volume e a complexidade dos serviços e apta a reuniões, apresentações, aprovações e recebimento de representantes da CONTRATANTE. A estrutura local deverá dispor de instalações, equipamentos e conectividade adequados ao desenvolvimento dos trabalhos e assegurar a atuação integrada das funções de atendimento, planejamento, criação, mídia, produção e suporte administrativo.

8.1.5.1. A existência prévia da estrutura local não constitui condição de participação ou habilitação. A CONTRATADA que ainda não a possua comprovará sua instalação e regular funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura, assegurados desde o início da vigência atendimento presencial e preposto disponível. Endereço meramente fiscal ou virtual não atende à obrigação, e todos os custos estarão incluídos na remuneração.

8.1.5.2. A CONTRATADA poderá utilizar sua matriz ou outras unidades para atividades complementares, desde que isso não implique esvaziamento da estrutura local, transferência da responsabilidade contratual ou prejuízo ao atendimento presencial, à qualidade e aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.1.6. Utilizar os profissionais considerados na pontuação. A substituição dependerá de prévia autorização escrita e comprovação de experiência e qualificação equivalentes ou superiores; em urgência comprovada, haverá comunicação imediata e ratificação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.7. Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar outra agência de propaganda para o núcleo do objeto. A contratação autorizada de fornecedores cadastrados para atividades complementares e a compra autorizada de mídia observarão os arts. 14 e 15 da Lei nº 12.232/2010.

8.1.8. Contratar bens e serviços especializados somente de pessoas previamente cadastradas pela CONTRATANTE para o ramo pertinente. O cadastro permanecerá aberto e a CONTRATADA verificará e juntará a prova antes de cada contratação.

8.1.9. Obter três orçamentos válidos para fornecedor especializado. A ausência impedirá a contratação, salvo exclusividade ou impossibilidade material de competição comprovada por pesquisa ampla, justificativa de preço, manifestação da fiscalização, exame jurídico e autorização da autoridade competente. Urgência, preferência ou ausência de resposta a convites isolados não bastam.

8.1.10. Submeter previamente à CONTRATANTE a contratação de fornecedores, as despesas e os planos de mídia, informando eventual vínculo societário ou comercial com fornecedor.

8.1.11. Comprar espaço ou tempo publicitário apenas por ordem e conta da CONTRATANTE, identificando a CONTRATANTE ao veículo e obtendo autorização escrita para o plano. A regra de três orçamentos não se aplica à compra de mídia.

8.1.12. Transferir à CONTRATANTE todas as vantagens da negociação de mídia, inclusive descontos, bonificações em tempo ou espaço e reaplicações, ressalvados somente os planos de incentivo do art. 18 da Lei nº 12.232/2010, que jamais poderão prevalecer sobre critérios técnicos.

8.1.13. Acompanhar cada cobrança de mídia com demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços quando existente, descontos, pedidos de inserção e checagem independente sempre que disponível. A impossibilidade de checagem será indicada previamente e motivada.

8.1.14. Em mídia digital, observar o orçamento máximo, o período, a segmentação, as métricas e a entrega mínima autorizados. A operação direta ou por plataforma, DSP ou trading desk exigirá relatórios, comprovantes da plataforma e prova do investimento e da entrega, além de controles de tráfego inválido, brand safety, adequação de contexto e proteção de dados.

8.1.15. Responder por seus empregados, prepostos, fornecedores e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

8.1.16. Manter sigilo, segurança da informação e confidencialidade sobre dados, estratégias e documentos da CONTRATANTE.

8.1.17. Entregar, até o 10º dia do mês subsequente, dados em formato aberto para atualização da página pública do contrato e relatório das despesas e serviços em andamento.

8.1.18. Manter por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato o acervo comprobatório de todos os serviços e peças, assegurando acesso à fiscalização e entrega de cópia organizada ao término.

8.1.19. Ceder os direitos patrimoniais e entregar arquivos abertos, matrizes e autorizações na forma do item 16 do Termo de Referência.

8.1.20. Observar o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, as restrições eleitorais, o Estatuto da Igualdade Racial, a sustentabilidade e as normas de integridade aplicáveis.

8.1.21. Para tratamentos de dados em nome da CONTRATANTE, atuar como operadora, limitada a instruções documentadas; contratar suboperador somente com autorização; manter registros e controles de segurança; comprovar descarte ou devolução; e comunicar incidentes em até 48 (quarenta e oito) horas com as informações exigidas pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Cada serviço ou etapa será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis após sua entrega completa, acompanhada dos documentos técnicos, fiscais, de produção e de veiculação aplicável.

9.2. Havendo desconformidade, a fiscalização expedirá notificação detalhada e fixará prazo proporcional à natureza e à urgência da correção, nunca inferior a 1 (um) dia útil, salvo risco público devidamente motivado e aceito pela contratada.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório e o saneamento das pendências, mediante termo detalhado. O recebimento não afasta a responsabilidade legal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização caberá a Diretoria de Comunicação Social, na pessoa do Sr. Pedro Élson de Oliveira Belém, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-los sempre que for necessário.

10.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

10.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I.** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- II.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- III.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- IV.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V.** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.
- VI.** Encerrado o prazo previsto no subitem 8.1.5.1, verificar e registrar nos autos o efetivo funcionamento da unidade local.
- 10.6.** Ao gestor compete registrar ocorrências, consolidar informações da fiscalização, instruir pedidos de alteração, pagamento, sanção ou extinção e encaminhá-los à autoridade competente, sem decidir fora da competência atribuída pelo Ato da ALESE nº 23.721/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA
REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS**

- 11.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo desconto-padrão de agência, quando devido, pelo ressarcimento dos custos internos com aplicação do desconto ofertado sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO/SE e pelos honorários dos itens b, c e d do Anexo IV, nos percentuais de sua proposta, observado o limite de 5% (cinco por cento) em cada item.
- 11.2.** Layouts, roteiros e trabalhos similares reprovados não serão cobrados.
- 11.3.** Honorários serão calculados sobre o valor efetivamente faturado pelo fornecedor e não incidirão quando a distribuição proporcionar desconto de agência.
- 11.4.** Deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA, salvo autorização prévia e interesse exclusivo da CONTRATANTE, hipótese de ressarcimento pelo valor líquido e sem honorários.
- 11.5.** Os percentuais permanecerão vinculantes e somente poderão ser alterados por negociação formal mais favorável à CONTRATANTE.
- 11.6.** Aplicam-se a data-base e a mecânica de atualização previstas no item 5.2, sem dupla incidência de índice sobre componente atualizado por tabela ou preço efetivo de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE
AGÊNCIA**

12.1 Além da remuneração prevista na cláusula anterior, as CONTRATADAS farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

12.2. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido às CONTRATADAS pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

12.3. Nas veiculações realizadas no exterior, as CONTRATADAS apresentarão, juntamente as tabelas de preços dos veículos programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS AUTORAIS E REUTILIZAÇÃO MATERIAIS

13.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em caráter total, definitivo, oneroso já incluído na remuneração e para uso no Brasil e no exterior, os direitos patrimoniais sobre estudos, textos, layouts, roteiros, campanhas, peças, arquivos abertos e demais obras protegidas criadas por ela, empregados ou prepostos na execução, para utilização, reprodução, adaptação, edição, veiculação e reutilização diretamente ou por terceiros, sem limitação à vigência, preservados os direitos morais.

13.2. Para obras, imagens, vozes, músicas e conteúdos de terceiros, cada autorização identificará titular, usos, mídias, território, prazo e preço. Na reutilização por período igual ao inicialmente contratado, a remuneração máxima será de 50% (cinquenta por cento) do valor original, proporcionalmente reduzida para períodos menores.

13.3. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os arquivos abertos, matrizes, autorizações e demais elementos necessários ao pleno exercício dos direitos cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Cada contrato individual exigirá garantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem alterar o teto agregado da contratação ou gerar faturamento mínimo.

14.2. A CONTRATADA escolherá uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação e a apresentação, sempre anterior à assinatura. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo da convocação, antes da assinatura.

14.3. A não apresentação após o prazo e a defesa caracterizará recusa à contratação. Durante a execução, a garantia permanecerá válida, será complementada quando necessário e liberada após a fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº
14.133/2021)**

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na lici-

tação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO
CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela(s) CONTRATADA(s), bem como o Termo de Referência da Concorrência nº 001/2026.

18.2. A CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, serviço que não atenda a este Contrato, ao Termo de Referência, à Ordem de Serviço ou aos padrões de qualidade exigíveis.

18.3. É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação de outra agência de propaganda para o núcleo do objeto. A contratação de fornecedores e a compra de mídia observarão a Lei nº 12.232/2010, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato.

18.4. Alterações quantitativas ou qualitativas observarão os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias.

18.5. Os preços compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive estrutura local, pessoal, tributos, encargos, fretes, deslocamentos e seguros, ressalvadas apenas as hipóteses de ressarcimento expressamente autorizadas.

18.6. A execução observará critérios de sustentabilidade, acessibilidade, integridade, impessoalidade e segurança da informação.

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Aracaju-SE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Aracaju (SE)..... de de 2026

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA AL/SE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO VIII

LOGOMARCA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

